

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05210020/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

O **Município de Igreja Nova**, com sede administrativa localizada na Praça professor Agnelo Moreira – Centro – CEP 57.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.242.350/0001-43, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Tiago Gomes dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 048.270.304-05, portadora da carteira de identidade RG nº 1789516 SSP/AL, residente e domiciliada no povoado Vista Alegre, s/n, Zona rural, Igreja Nova/AL, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 105/2025**, processo administrativo acima mencionado, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

Fornecedor Beneficiário:	PROPAG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ:	51.402.529/0001-72
Endereço:	RUA JOÃO CORDEIRO DE SOUZA, 96, TERREO: SALA B - VASSOURAL – CARUARU/PE, CEP: 55.030-025.
Telefones:	(81) 9.9445-8847
Representante Legal:	RICARDO ALEXANDRE LEMOS SANTIAGO
Identidade e CPF:	RG: 7046704 SDS/PE E CPF: 053.388.994-42
E-mail:	propagcomercioeservicos@gmail.com

2. DO OBJETO

a presente ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para aquisição de material de consumo para confecção de itens para ornamentação de eventos da secretaria municipal de cultura, turismo, esporte e juventude de Igreja Nova -AL, especificado(s) no(s) termo de referência, do edital do pregão eletrônico nº 16/2025, que é parte integrante desta ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	--------	-------	----------------	-------------



01	TECIDO JUTA - 100% natural, medindo no mínimo 1,0 m de largura.	M	1000	AVIL TECIDO	R\$ 14,00	R\$ 14.000,00
02	TECIDO CHITA - 100% algodão, medindo 1,4 m de largura, estampas variadas.	M	1500	AVIL TECIDO	R\$ 13,74	R\$ 20.610,00
03	FITA GALÃO - passamanaria, metalizada dourada, com 1cm, peça com 20 metros.	PEÇA	200	AVIL TECIDO	R\$ 16,74	R\$ 3.348,00
04	SIANINHA - medindo 5 mm, metalizada, com 50 metros. Cor a definir.	PEÇA	30	AVIL TECIDO	R\$ 26,42	R\$ 792,60
05	FITA GALÃO - passamanaria metalizada, medindo 3,0 cm, peça com 20 metros. Cor a definir.	PEÇA	200	AVIL TECIDO	R\$ 28,50	R\$ 5.700,00
06	FITA GALÃO - passamanaria dourada ou prateada, 1,0cm, peça com 20 metro	PEÇA	200	AVIL TECIDO	R\$ 11,50	R\$ 2.300,00
08	MANTA DE STRASS - dourada 10 x 45 cm	UNID	200	AVIL AVIAMENTOS	R\$ 12,50	R\$ 2.500,00
09	FITA GALÃO - passamanaria, franja dourada, 10mm.	M	2500	AVIL AVIAMENTOS	R\$ 8,50	R\$ 21.250,00
11	FITA GALÃO - passamanaria, dourada, medindo 40mm, peça com 20 metros.	PEÇA	100	AVIL AVIAMENTOS	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00

[Handwritten signature]

12	GALÃO FIO LANTEJOULA - medindo 6mm, peça com 50 metros. Cor a definir.	PEÇA	40	AVIL AVIAMENTOS	R\$ 55,00	R\$ 2.200,00
13	FITA GALÃO - passamanaria franja metalizada dourada, bordada, medindo 25mm, peça com 20 metros.	PEÇA	200	AVIL AVIAMENTOS	R\$ 28,00	R\$ 5.600,00
14	FITA DE CETIM - n° 0/4mm, peça com 100 metros. Cor a definir.	PEÇA	20	AVIL AVIAMENTOS	R\$ 9,85	R\$ 197,00
17	FITA DE CETIM - n° 3/15mm, peça com 10 metros. Cor a definir.	PEÇA	200	AVIL AVIAMENTOS	R\$ 3,10	R\$ 620,00
18	FITA DE CETIM - n° 5, peça com 10 metros. Cor a definir.	PEÇA	200	AVIL AVIAMENTOS	R\$ 4,40	R\$ 880,00
19	FITA DE CETIM - n° 9, peça com 10 metros. Cor a definir.	PEÇA	200	AVIL AVIAMENTOS	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
20	TAPETE DE PALHA NATURAL - redondo, medindo no mínimo 1,5 metros	UNID	15	PRÓPRIA	R\$ 345,00	R\$ 5.175,00
21	ESTEIRA DE PALHA - trançada, medindo no mínimo 1,8 x 1,0 metros	UNID	20	PRÓPRIA	R\$ 95,80	R\$ 1.916,00
22	CORDÃO DE SÃO FRANCISCO METALIZADO - 5mm, com 10 metros	PEÇA	80	AVIL AVIAMENTOS	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00



23	CORDÃO DE SÃO FRANCISCO METALIZADO - 6mm, com 10 metros	PEÇA	80	AVIL AVIAMENTOS	R\$ 14,25	R\$ 1.140,00
24	CORDÃO DE SÃO FRANCISCO METALIZADO - 4mm, com 10 metros	PEÇA	80	AVIL AVIAMENTOS	R\$ 14,30	R\$ 1.144,00
27	PENEIRA DE PALHA - artesanal, tipo arupemba, medindo no mínimo 38 cm	UNID	30	PROPRIA	R\$ 37,00	R\$ 1.110,00
28	PENEIRA PALHA - artesanal, tipo arupemba, medindo 30 cm	UNID	30	PROPRIA	R\$ 32,20	R\$ 966,00
29	PENEIRA PALHA - artesanal, tipo arupemba, medindo 25 cm	UNID	30	PROPRIA	R\$ 24,00	R\$ 720,00
30	ABANO DE PALHA - medindo no mínimo 50 cm	UNID	30	PROPRIA	R\$ 13,32	R\$ 399,60
31	BALAIÓ DE PALHA OU BAMBU - artesanal, redondo, medindo no mínimo 50 cm	UNID	30	PROPRIA	R\$ 74,30	R\$ 2.229,00
32	BALAIÓ DE PALHA OU BAMBU - artesanal, redondo, medindo no mínimo 40 cm	UNID	30	PROPRIA	R\$ 53,20	R\$ 1.596,00
33	BALAIÓ DE PALHA OU BAMBU - artesanal, redondo, medindo no mínimo 30 cm	UNID	30	PROPRIA	R\$ 43,60	R\$ 1.308,00
34	BALAIÓ DE PALHA OU BAMBU - artesanal, redondo,	UNID	30	AVIL AVIAMENTOS	R\$ 34,50	R\$ 1.035,00

J
[Handwritten Signature]



	medindo no mínimo 20 cm					
36	ESPUMA FLORAL TIJOLO - caixa com 24 unidade	CX	10	AVIL TECIDO	R\$ 109,65	R\$ 1.096,50
37	LAÇO FÁCIL PARA PRESENTE - medindo no mínimo 23mm x 40 cm, pacote com 10 unidades.	PCT	300	AVIL AVIAMENTOS	R\$ 4,98	R\$ 1.494,00
40	PAPAI NOEL MUSICAL, DE 1,80M - que tocar saxofone. Aparência icônica: Vestido com o tradicional traje vermelho e branco, ele toca saxofone. Seu quadril se move suavemente ao ritmo da música. Especificações: - Altura: 1,80m - Largura: 76cm	UNID	2	PROPRIA	R\$ 1.578,90	R\$ 3.157,80
41	BANDEIROLAS - sem cordão, confeccionada em plástico leitoso, medindo no mínimo 18x30cm	KG	500	PROPRIA	R\$ 23,00	R\$ 11.500,00
42	VASO DE BARRO ARTESANAL - medindo no mínimo 80 cm	UNID	15	ALTO DO MOURA	R\$ 123,10	R\$ 1.846,50
43	VASO DE BARRO ARTESANAL - medindo no mínimo 70 cm	UNID	15	ALTO DO MOURA	R\$ 68,46	R\$ 1.026,90
44	VASO DE BARRO ARTESANAL - medindo no	UNID	15	ALTO DO MOURA	R\$ 56,89	R\$ 853,35

	mínimo 60 cm					
57	CHATON ACRÍLICO REDONDO - pacote com 250g, cor a definir.	PCT	200	PLASTIK	R\$ 26,10	R\$ 5.220,00
58	CHATON GOTA LÁGRIMA - base reta, 10x14 mm, pacote com 100 unidades, cor a definir	PCT	100	PLASTIK	R\$ 15,40	R\$ 1.540,00
59	CHATON GOTA LÁGRIMA - base reta, 13x18 mm, pacote com 250g, cor a definir	PCT	100	PLASTIK	R\$ 34,50	R\$ 3.450,00
60	PINCEL CHATO - cerda pelo animal ou sintético, cabo de plástico, nº 10	UNID	10	PLASTIK	R\$ 2,30	R\$ 23,00
65	SACO CELOFANE - transparente, medindo no mínimo 80X90 cm, pacote com 50 unidades.	PCT	10	PLASTIK	R\$ 68,20	R\$ 682,00
66	SACO CELOFANE - transparente, medindo 60X80 cm, pacote com 100 unidades	PCT	10	PLASTIK	R\$ 110,52	R\$ 1.105,20
67	SACO CELOFANE - transparente, medindo 50X70 cm, pacote com 50 unidades	PCT	10	PLASTIK	R\$ 48,20	R\$ 482,00
68	SACO CELOFANE -				R\$ 24,30	R\$ 243,00

	transparente, medindo no mínimo 34X44 cm, pacote com 50 unidades	PCT	10	PLASTIK		
VALOR TOTAL						R\$ 137.956,45

3.2. O valor total desta ata é de **R\$ 137.956,45 (cento e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. A lista de material resultou na participação conjuntada do(s) órgão(s) e entidade(s) abaixo relacionado(s), o(s) qual(is) integra(m) a presente ARP com titulares:

ÓRGÃO GERENCIADOR		ENDEREÇO
1	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.	Praça Professor Agnelo Moreira, 06, Igreja Nova/AL – CEP 57280-000
ÓRGÃOS PARTICIPANTES		
Secretaria Municipal, conforme constantes nos autos do processo em epigrafe.		

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.1.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.2.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.2.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.2.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.2.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.3. O registro a que se refere o item 6.2.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

6.5.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.5.4. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.5.6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.5.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.5.8. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.5.9. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.1.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.1.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.1.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.1.11. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela

entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.3.1. Por razão de interesse público;

10.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que

o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual poderá o órgão participante aplicar a penalidade.

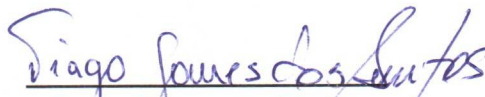
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o foro da Comarca de Igreja Nova, Estado de Alagoas.


Igreja Nova – AL, em 14 de outubro de 2025

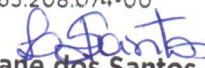

Tiago Gomes dos Santos
Prefeito
(órgão gerenciador)

Assinado de forma
digital por RICARDO
ALEXANDRE LEMOS
SANTIAGO:0533889
9442
ALEXANDRE LEMOS
SANTIAGO:0533889
9442

RICARDO ALEXANDRE LEMOS SANTIAGO
PROPAG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
(fornecedor(s) registrado(s))

Testemunhas:


Nome: Thais Moreira da Silva
CPF: 065.208.074-00


Nome: Liliane dos Santos
CPF: 076.297.994-11